" Câmara "

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.984, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo celebrar Convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos de Convênio e Termos Aditivos posteriores, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados a referida Secretaria de Estado.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento vigente, nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na lei orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei nº 2.715, de 20 de maio de 1997 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 22 de novembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ 01.